



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	
PROTOCOLO Nº	088120
	04:02/20
HORA	14:42
	B
O FUNCIONÁRIO	

INDICAÇÃO Nº 011 /2020

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

O Vereador **OCIMAR MERIM LADEIRA**, atendendo o que determina a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa e demais legislações vigentes, apresente **INDICAÇÃO** de **ANTEPROJETO DE LEI**, para ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Cantagalo, Excelentíssimo Senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula.

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA:

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DOMICILIAR” PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA a Lei Orgânica do Município de Cantagalo, que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou, e EU, Prefeito Municipal de Cantagalo Estado do Rio de Janeiro, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituído o “Programa Municipal de Vacinação Domiciliar” para idosos e pessoas com deficiência no âmbito do Município de Cantagalo.

Art. 2º- O “Programa Municipal de Vacinação Domiciliar” será destinado:

I – às pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;

II – às pessoas com deficiência que inviabilizem seu deslocamento até uma Unidade de Saúde.

Parágrafo Único- A solicitação para aplicação da vacina em domicílio dar-se á por familiares ou terceiros que sejam responsáveis pelo paciente, conforme o Art. 5º desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Art. 3º - Fazem parte do “Programa Municipal de Vacinação Domiciliar” todas as vacinas obrigatórias e disponíveis na rede pública.

Art. 4º - O “Programa Municipal de Vacinação Domiciliar” será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A solicitação para aplicação da vacina em domicílio dar-se-á pela pessoa qualificada no § único do art.2º e deverá ser feita diretamente na Unidade de Saúde em que o paciente a ser vacinado possui cadastro com a devida comprovação do atendimento aos requisitos.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por meio da proposta em comento, tem-se como pleito a promoção do acesso à saúde preventiva de forma mais humana para idosos e pessoas portadoras de deficiência no que tange à vacinação.

Como é sabido, Cantagalo possui grandes adversidades climáticas, como verões intensos, invernos rigorosos e, manter o calendário de vacina atualizado é indispensável, como por exemplo, a da gripe.

Ocorre que para muitos cidadãos, é inviável o deslocamento até uma Unidade de Saúde, quer seja por condições de deficiência como, também, peculiaridades da idade e, por isso, cabe ao Poder Público achar forma de, efetivamente, atender este público que muito necessita.

Assim sendo, por entendermos a pertinência do tema aposto, assim como a onerosidade mínima aos cofres públicos, é que encaminhamos a referida sugestão de Projeto de Lei para que possa ser submetida por esse Poder Executivo.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 04 de fevereiro de 2020.

OCIMAR MERIM LADEIRA - (PULUNGA)

Vereador - PSD